

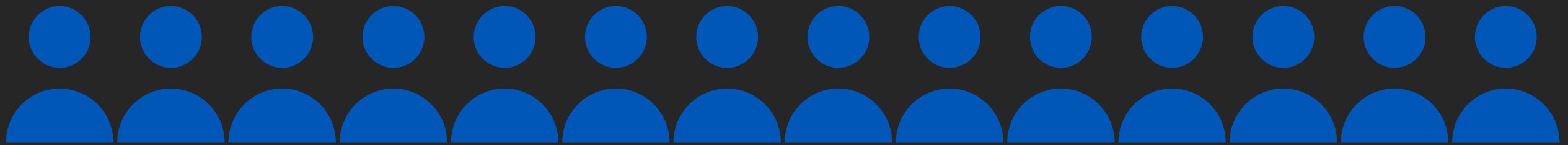
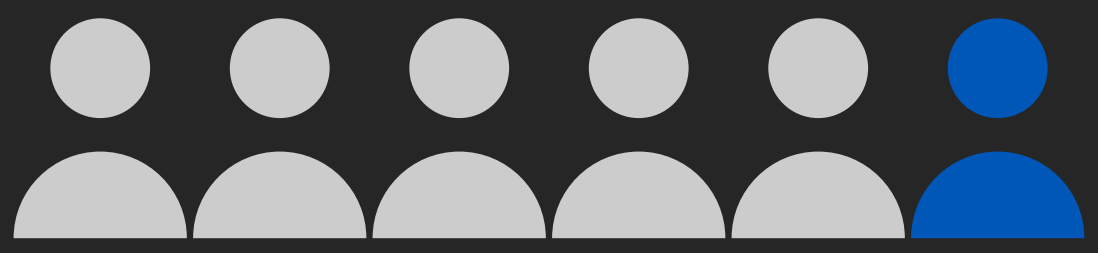
Alteração do período de faltas justificadas em caso de falecimento

Descendente ou afim no 1.º grau da linha reta

A 3 de janeiro de 2022 foi publicada em Diário da República a Lei n.º 1/2022 que introduz alterações no regime do artigo 251.º do Código do Trabalho, **relativo às faltas por motivo de falecimento de cônjuge, parente ou afim.**

Quais as novidades?

1. Aumento do período de faltas justificadas por falecimento de descendente ou afim no 1.º grau na linha reta **até 20 dias consecutivos**



2. Direito a **acompanhamento psicológico**, em estabelecimento do SNS, com início no prazo de 5 dias após o falecimento de descendentes ou afins no 1.º grau da linha reta ou, ainda, em caso de falecimento de familiares próximos, designadamente cônjuge e ascendentes.



Período de faltas justificadas após alterações

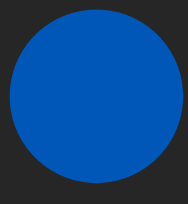


N.º máximo de faltas justificadas



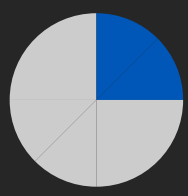
Falecimento de ...

20 dias consecutivos



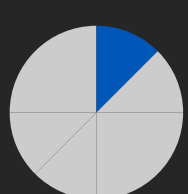
Filho(a) biológico(a) ou adotado(a); enteado(a); afilhado(a) nos casos de apadrinhamento civil; genro/nora.

5 dias consecutivos



Cônjuge não separado de pessoas e bens; pessoa com que o trabalhador vivia em união de facto ou em economia comum; pai/mãe; padrasto/madrasta; sogro(a); padrinho/madrinha nos casos de apadrinhamento civil do trabalhador

2 dias consecutivos



Bisavô/bisavó; avô/avó; bisneto(a); neto(a); irmão(ã) do trabalhador ou do cônjuge

Quando é que entra em vigor?

A presente Lei entrou em vigor no **dia 4 de janeiro de 2022**

Groundbreaking Legal Trusts.
Simple.

Saiba mais em sociedadeadvogados.eu

